PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

CONTRATO CMS N° 10/2024
PROCESSO CMS N° 2382/2023

CONTRATO DE **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE RÁDIO** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A **KOFRE REPRESENTACAO E COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS DA SILVA MUNIZ**, com eleição e posse conforme DOL nº 6.182, Ano XXXI, p. 07, datado de 11/04/2022, e DOL nº 6.368, Ano XXXII, p. 05, datado de 28/12/2022, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **KOFRE REPRESENTACAO E COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.303.693/0001-03, com sede na Rua São Camilo, 57, lojas 01, 02 e 03, Boca do Rio, Salvador - BA, CEP nº 41.706-190, neste ato representada por seus Diretores **LUIZ FELIPE PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador do RG nº 1341584909, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 033.599.535-76, e **MATHEUS BASTOS E SILVA**, brasileiro, engenheiro, casado, portador do RG nº 1009849832, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 062.428.145-01, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **CONTRATO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE RÁDIO**, resultante do(a) Pregão Eletrônico nº 01/2024, consoante instrução do Processo Administrativo CMS nº 2382/2023, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, no o Decreto Municipal 15.984/2005, e, ainda, pelas determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Este contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive, no tocante, o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 330308 Anexado via login e senha por Hercília Radomille, Cpf. 06883917616 , Mat. 6173

1.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: leis, decretos, portarias, pronunciamentos, instruções e resoluções, e demais normas federais, estaduais e municipais que sejam pertinentes ao objeto.

1.3. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos fossem:

1.3.1. A proposta de preço da **CONTRATADA**, apresentada em **06/03/2024**; e

1.3.2. As especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o Edital e o Termo de Referência e seus anexos, caso existam.

1.4. Estabelecem as partes que, havendo divergência entre este instrumento de contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS

2.1. O presente negócio jurídico tem por objeto a contratação de Serviço de Locação de Sistema de Rádio Troncalizado Digital padrão Tetra, com terminais portáteis com recursos de GPS, totalizando 19 (dezenove) medições de terminais com acessórios e recursos embarcados, devidamente licenciadas e homologadas junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Salvador.

2.2. A contratação justifica-se, por proporcionar o estabelecimento de uma comunicação clara e eficiente que se traduz no diferencial em termos de um serviço de radiocomunicação crítica voltado para integração entre os integrantes da Contratante.

2.3. O funcionamento do sistema integrado de comunicações permitirá a "Interface" entre os usuários, atendendo assim, a estratégia de pulverizar o uso da modernização tecnológica de radiocomunicação no contexto local, considerando a política de agilidade da informação que em todo o mundo está convergindo para "à palma das mãos".

2.4. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para tal fim, a fim de proporcionar celeridade ao atendimento das demandas operacionais e evitar possíveis descontinuidades momentâneas, o que resultará em uma melhor articulação dos usuários no desenvolvimento de suas atividades.

2.5. Dos Objetivos:

2.5.1. Permitir a adoção de providências necessárias para agilizar a tomada de decisões que independem de rigores formais, mas que exigem celeridade, otimizando as ações da Máquina Administrativa Municipal;

2.5.2. Aumento da produtividade dos usuários, permitindo comunicação instantânea de voz com ampla cobertura, nas regiões da cidade de Salvador e Região Metropolitana de Salvador - RMS de forma ágil e segura, com controle de acesso à rede, dispondo de privacidade recursos de localização automática via GPS.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 330308 Anexado via login e senha por Hercília Radomille, Cpf. 06883917616 , Mat. 6173

2.5.3. Possibilidade de futura comunicação, adequação e interface com os demais órgãos e secretarias municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. A **CONTRATADA** deverá dimensionar um sistema de comunicação via rádio com aproximadamente 08 (oito) sítios de repetição (ERBs) para prover uma cobertura portátil outdoor em 95% do Território Municipal e Região Metropolitana de Salvador.

3.2. Caberá à **CONTRATADA** a concepção, disponibilização de equipamentos e infraestrutura, instalação, ativação e manutenção do Sistema de Rádio ofertado e ações necessárias à regularização de todos os sites e demais equipamentos e sistemas junto à ANATEL, visando o completo atendimento da legislação vigente para este quesito.

3.2.1. Entende-se como regularização junto à ANATEL a legalização em nome da **CONTRATADA** de todos os sites destinados ao provimento de cobertura de rádio para atendimento a este Contrato, Termo de Referência e todos os terminais, assim como para sites adicionais que, por ventura, sejam necessários para atendimento ou melhoramento da área de cobertura.

3.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE**, no Serviço de Locação de Sistema de Radiocomunicação Multisítio, a comunicação de voz digital no padrão Tetra.

3.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE**, no Serviço de Locação de Sistema de Radiocomunicação Multisítio, as seguintes facilidades:

a) Comunicação de voz digital no padrão Tetra;

b) Segurança e privacidade nas comunicações através de controle de acesso e organização de grupos numa rede dedicada;

d) Modernização tecnológica do despacho de ocorrências com a localização em tempo real das unidades móveis e portáteis dentro do Município de Salvador – BA, por meio da ferramenta AVL e APL/GPS, diminuindo o tempo de resposta nas ocorrências, servindo ainda como ferramenta de gerenciamento e controle da disponibilidade;

e) Identificação dos rádios;

f) Bloqueio de rádios extraviados ou roubados.

3.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os terminais, conforme as quantidades de medições estimadas para o período de 12 (doze) meses de utilização, podendo ser para uso continuado ou para atendimento de eventos, e características de sistema, devidamente habilitados, os quais deverão ser entregues à **CONTRATANTE** em, no máximo, **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Contrato.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 330308 Anexado via login e senha por Hercília Radomille, Cpf. 06883917616 , Mat. 6173

3.5.1. A quantidade estimada de medições especificada, é resultado das quantidades de equipamentos (portáteis) individualmente multiplicado pelo período de medição em meses de utilização, podendo ser utilizado por uso continuado de 12 (doze) meses ou por qualquer outro período, respeitando o período mínimo de 01 (um) mês.

3.5.2. Cada aparelho portátil deverá vir acompanhado de um kit básico, contendo:

a) Antena Portátil;

b) Bateria;

c) Carregador individual rápido bivolt;

d) Fone com dispositivo rápido bivolt;

e) Clips.

3.5.3. Cada terminal de rádio deverá possuir funcionalidade de GPS.

3.5.4. Não serão aceitos aparelhos que não possuam assistência técnica credenciada pelo fabricante, na cidade de Salvador – BA, onde se dará a prestação dos serviços.

3.6. Os terminais de rádio deverão ter comunicação em GRUPO, SUBGRUPO e INDIVIDUAL, função de identificação do usuário e aviso de emergência.

3.7. O sistema deverá funcionar **24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias da semana, de forma ininterrupta**.

3.8. As especificações são referentes a um lote único, conforme tabela do item 5.2, constando no quantitativo estimado as medições a serem utilizadas durante a vigência do contrato (quantidade de equipamentos x período de utilização), tanto para uso continuado, como uso em eventos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial.

4.2. Por interesse comum das partes, poderá haver a renovação da vigência deste negócio jurídico por períodos sucessivos, limitada a vigência máxima decenal, nos termos da autorização conferida pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

4.3. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte da **CONTRATANTE**, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 330308 Anexado via login e senha por Hercília Radomille, Cpf. 06883917616 , Mat. 6173

4.3.1. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

4.3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo; e

4.3.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Dá-se ao presente contrato o **valor mensal estimado** de **R$ 7.089,66 (Sete mil e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**, de forma que o seu **valor global estimado**, para todo o período de vigência, é de **85.075,92 (oitenta e cinco mil, e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, conforme detalhamento no item 5.2, abarcando-se, neste valor, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Tabela de Preços

Item	Descrição do item	Quant. (estimada)	Período (meses)	Valor unit.	Valor total
01	Locação de terminal portátil com receptor GPS, incluindo licença de software para geolocalização	19	12	R$ 315,13	R$ 5.987,47
02	Locação de microfone com fone de ouvido	19	12	R$ 58,00	R$ 1.102,00
03	Serviço de reconfiguração de rádio portátil com GPS	19	12	R$ 0,01	R$ 0,19
Total					**R$ 7.089,66**

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 330308 Anexado via login e senha por Hercília Radomille, Cpf. 06883917616 , Mat. 6173

5.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da proposta de preço da **CONTRATADA.**

5.4. O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um) ano** contado da **data da realização do orçamento estimativo**, de acordo com o disposto no art. 92, §§ 3º e 4°, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se para o seu cálculo **o Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI),** divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA, ou outro que venha substituí-lo.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício corrente, na seguinte classificação:

- Projeto/Atividade: 01.031.0016.250300 – Manutenção dos Serviços de Tecnologia da Informação;
- Classificação da Despesa: 33.90.40 1.500.1 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

6.2. A dotação orçamentária e/ou o crédito orçamentário poderá(ão) ser objeto de atualização mediante apostilamento ao contrato, no caso de novo exercício fiscal ou de alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam, em sua totalidade, no Termo de Referência, sendo alguns destacados nas cláusulas seguintes.

7.2. A entrega dos equipamentos de rádio e os devidos ajustes deverão ser realizados no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, após a assinatura do contrato;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 330308 Anexado via login e senha por Hercília Radomille, Cpf. 06883917616 , Mat. 6173

7.3. Os serviços serão solicitados à **CONTRATADA**, por meio de Ordens de Serviço, emitidas pelos representantes definidos pela **CONTRATANTE**, que deverão incluir os quantitativos de equipamentos que deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

7.4. Os aparelhos deverão ser entregues já habilitados, segundo Plano de Comunicações a ser elaborado pela **CONTRATADA** em conjunto com o órgão responsável pelo contrato;

7.5. A infraestrutura das ERBs, assim como o controlador central de site, deverá ser disponibilizada em plenas condições de operação, na entrega dos aparelhos portáteis;

7.6. As solicitações de novos terminais, alteração e configuração dos serviços contratados deverão ser intermediadas exclusivamente pela Diretoria Geral **CONTRATANTE**.

7.7. O não cumprimento dos prazos previstos sujeitará a **CONTRATANTE** à aplicação das penalidades previstas neste termo de Contrato, considerando-se, quanto às multas, como base de cálculo, o valor mensal dos serviços pactuados, quando se referir a "fatura".

7.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida dos recebimentos provisório e definitivo dos serviços, os quais ocorrerão de acordo com a previsão do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e com os subitens a seguir.

7.8.1. O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal deste contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.

7.8.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.8.3. No prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento provisório, a fiscalização deste contrato deverá providenciar o **recebimento definitivo**, por meio da expedição de termo que comprova o atendimento das exigências contratuais, ato esse que concretiza o ateste da execução dos serviços.

7.8.4. O **recebimento provisório** ou **definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento de Contrato, no Termo de Referência e/ou na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 330308 Anexado via login e senha por Hercília Radomille, Cpf. 06883917616 , Mat. 6173

7.10. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento dos serviços já executados, observadas as condições e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações advindas, a **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

8.1.1. Cumprir com as obrigações e deveres contidos no Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais necessárias ao objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos por lei;

8.1.3. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas;

8.1.4. Acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade devido aos seus empregados, bem como pagar, às suas custas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

8.1.5. Responsabilizar-se pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública, responsabilizando-se, igualmente, pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior;

8.1.6. Tratar a fiscalização deste Contrato com cortesia e presteza, fornecendo-lhe todas as informações solicitadas;

8.1.7. Transmitir por escrito todas as ordens de serviço ou comunicações;

8.1.8. Reparar a **CONTRATANTE** por todo o dano que vir a decorrer, direta ou indiretamente, de culpa ou dolo de seus profissionais na execução dos serviços contratados;

a) O dano será apurado em conjunto com representantes de ambas as partes, que fixarão os reparos a serem providenciados.

b) Não havendo acordo quanto aos reparos a serem providenciados, a **CONTRATANTE** convidará o fabricante do bem danificado para compor comissão formada por representantes das partes para decidir.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 330308 Anexado via login e senha por Hercília Radomille, Cpf. 06883917616 , Mat. 6173

8.1.9. Possuir todos os equipamentos necessários para que possa cumprir o estabelecido neste contrato, inclusive para fins de reposição enquanto estiver efetuando a manutenção corretiva;

8.1.10. Solicitar autorização do fiscal quando necessária a reposição de quaisquer peças ou componentes similares, não originais, em sendo o caso;

8.1.11. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

8.1.12. Prestar os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender todas as reclamações formuladas a respeito da execução;

8.1.13. Executar o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste instrumento contratual, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações para execução dos serviços;

8.1.14. Comunicar imediatamente ao fiscal indicado pela **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços avençados;

8.1.15. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos; e

8.1.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2. A **CONTRATADA** fica, ainda, proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

8.3. A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação existente no ato de assinatura deste termo.

8.4. Se, no transcorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a **CONTRATADA** a refazê-los, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.5. São obrigações da **CONTRADA**, ainda:

8.5.1. Designar um preposto com poderes de decisão para representar a **CONTRATADA**, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação, além das atribuições abaixo elencadas, devendo-se preferencialmente utilizar o canal de comunicação disponibilizado pela **CONTRATADA** e interagir por e- mail para:

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 330308 Anexado via login e senha por Hercília Radomille, Cpf. 06883917616 , Mat. 6173

a) Substituir equipamentos;

b) Configurar rádios e ajustes de frequência e demais parâmetros;

c) Auxiliar os gestores no processo de coleta de equipamentos para assistência técnica;

d) Agir sempre que solicitado em situações que surgirem, considerando o objetivo do Contrato;

e) Permitir comunicação com a **CONTRATADA** através de 01 (um) gestor credenciado, via e- mail e celular;

f) Gerir os recursos do Sítio Central, Equipamentos para Administração do Sistema e Sítios de Repetição.

g) Permitir comunicação com a **CONTRATADA** através de, no mínimo imo, 02 (dois) gestores credenciados, via email e celular;

h) Disponibilizar treinamento quanto aos serviços contratados para uma equipe de, no máximo, 25 (vinte e cinco) pessoas.

8.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços e materiais necessários à sua execução, no prazo, nas quantidades e qualidades exigidas.

8.7. Disponibilizar terminais de rádio portátil em bom estado de conservação.

8.8. Providenciar a correção das falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE** na execução dos serviços, de acordo com os níveis de serviços exigidos para uma operação de missão crítica.

8.9. Manter, no mínimo, 01 (um) técnico para atendimento de troca/substituição de terminais em até 2 horas e ocorrências e reparos de problemas de cobertura em até 4 horas contadas do chamado telefônico e/ou recebimento da comunicação eletrônica (e-mail), conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

8.10. Possuir estrutura de monitoramento de rede – NOC com disponibilidade 24 x 7, para gerenciamento das demandas operacionais solicitadas pela Câmara Municipal de Vereadores, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

8.11. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

8.12. Providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, os serviços referentes a bloqueio, sem qualquer ônus extra à **CONTRATANTE.**

8.13. Repor equipamento, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, em casos de perda, roubo ou furto, com ônus à **CONTRATANTE**, após a solicitação do órgão responsável com apresentação, via e-mail, de Boletim de Ocorrência – BO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 330308 Anexado via login e senha por Hercília Radomille, Cpf. 06883917616 , Mat. 6173

ocorrência do evento e deverá ocorrer com o fornecimento de um novo aparelho de tecnologia idêntica.

8.14. Na hipótese de defeito por uso indevido do aparelho, a reposição ocorrerá com ônus à **CONTRATANTE**, no prazo da assistência técnica do fabricante do equipamento. A comprovação do defeito deverá ser efetuada através de laudo técnico, após aceite dos argumentos da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

8.15. Em caso de atualização do sistema que implique necessidade de atualizar a versão do aparelho (terminal portátil), a **CONTRATADA** deve enviar profissional ou equipe técnica para executar a atualização.

8.16. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

8.17. Responsabilizar pelo licenciamento junto à ANATEL, em seu nome, de toda a rede de telecomunicações, assim como pelos pagamentos de taxas e tributos inerentes ao processo.

8.18. Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz.

8.19. Responsabilizar por todos os custos que envolvem a implantação das ERBs, como abrigo, implantação de torres próprias, negociação de espaço em torres de terceiros e demais estruturas que se façam necessárias ao funcionamento de todo o sistema.

8.20. Manter em funcionamento contínuo os terminais portáteis. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação da **CONTRATANTE**, através de representante credenciado.

8.21. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.

8.22. Comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da ocorrência de interrupções temporárias, totais ou parciais dos serviços programados pela **CONTRATADA** para efetuar manutenções ou reparos de ordem técnica.

8.23. Caso a interrupção da prestação do serviço ocorra por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, caberá indenização a título de reparação por danos patrimoniais e extrapatrimoniais à **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, apurados em competente processo administrativo, nos termos da legislação vigente.

8.24. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

8.25. Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 330308 Anexado via login e senha por Hercília Radomille, Cpf. 06883917616 , Mat. 6173

8.26. Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo as reclamações formuladas.

8.27. A **CONTRATADA** deverá manter o sigilo das informações cadastrais;

8.27.1. Todas as informações relativas à **CONTRATANTE** e constantes do cadastro da **CONTRATADA** deverão ser tratadas como confidenciais e somente poderão ser fornecidas quando solicitadas:

a) Pela **CONTRATANTE**;

b) Em decorrência de determinação judicial.

8.27.2. É expressamente vedado à **CONTRATADA** propalar, ou utilizar para fins outros, não previstos neste Instrumento, qualquer conhecimento, dados e informações de propriedade do Município, relativos a aspectos econômico- financeiros, tecnológicos e administrativos, tais como produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos e de operação e todos e quaisquer outros, repassados por força do objeto contrato;

8.27.3. À **CONTRADA** fica vedado, também, repassar qualquer dado ou informação a terceiros e empregados não vinculados diretamente ao objeto proposto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato, Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações do Termo de Referência e deste instrumento de Contrato;

9.1.3. Manter contato permanente com a **CONTRATADA**, através dos responsáveis pela solicitação dos serviços, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços;

9.1.4. Informar a **CONTRATADA** os servidores que ficarão encarregados pela aprovação dos serviços solicitados e que ficarão envolvidos no processo;

9.1.5. Zelar pela segurança dos equipamentos, não permitindo o seu manuseio por pessoas não habilitadas;

9.1.6. Notificar imediatamente a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo, se necessário, para a sua correção;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 330308 Anexado via login e senha por Hercília Radomille, Cpf. 06883917616 , Mat. 6173

9.1.7. Permitir o livre acesso ao pessoal técnico autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificado, ao qual deverá ser facilitado o desempenho de suas funções, respeitadas as normas de segurança vigentes;

9.1.8. Permitir a retirada, em sendo o caso e mediante termo específico, do equipamento cuja manutenção não possa ser realizada nas suas dependências;

9.1.9. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada neste termo, após o cumprimento das formalidades legais do recebimento definitivo dos serviços;

9.1.10. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários a execução deste Contrato.

9.1.11. Aplicar à **CONTRATADA** sanção motivada pela inexecução total ou parcial do Contrato; e

9.1.12. Cumprir com as demais obrigações constantes deste instrumento e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela Contratante em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta-corrente indicada pela Contratada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Contrato, e ocorrerá em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à sua realização, e após o recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura, pela fiscalização do contrato, acompanhada dos comprovantes necessários, relativos às obrigações legais.

10.2. **CONTRATADA** deverá fornecer, conta detalhada por CNPJ de cada entidade contratante, especificando os serviços cobrados por terminal, com a indicação de todas as ligações efetuadas, números chamados, tempos de ligação, data e horário do início e término das ligações e período de faturamento na conta, de modo a permitir a gestão corporativa.

10.3. Deverá a **CONTRATADA** enviar a fatura com antecedência mínima de **10 (dez) dias** em relação à data do seu vencimento, para que o gestor de cada órgão ou entidade possa realizar o devido processamento, apondo seu aceite em caso de conformidade, para viabilizar o respectivo pagamento.

10.4. Os serviços não previstos no Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços, não poderão ser faturados e cobrados em hipótese alguma, desde que sejam expressamente solicitados pela **CONTRATANTE** e passíveis de bloqueio ou desativação pela **CONTRATADA**.

10.5. O faturamento será efetuado no primeiro dia útil de cada mês, devendo na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, constar o número do instrumento contratual.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 330308 Anexado via login e senha por Hercília Radomille, Cpf. 06883917616 , Mat. 6173

10.6. Caso a **CONTRATANTE** conteste valores da fatura de serviços, a cobrança da parcela impugnada será suspensa e deverá ser pago imediatamente o valor da parte incontroversa.

10.7. A procedência da impugnação da parcela deverá ser verificada pela **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias após a contestação da **CONTRATANTE**. Constatado o acerto da fatura, a parcela, cuja cobrança tenha sido suspensa, tornar-se-á exigível de imediato sem custo financeiro à **CONTRATANTE**.

10.8. A **CONTRATANTE** poderá contestar o valor da fatura após efetuado o pagamento, no prazo de até 90 (noventa) dias da data do respectivo vencimento. Caso seja procedente a contestação, a **CONTRATADA** devolverá à **CONTRATANTE** o valor cobrado indevidamente.

10.9. Condiciona-se o pagamento a:

10.9.1. Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

10.9.2. Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado;

10.9.3. Apresentação de declaração, em duas vias, de que a **CONTRATADA** é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma;

10.10. A **CONTRATADA** indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

10.11. No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, sendo observada, previamente, a atualização monetária (IPCA), *pro rata die*.

10.11.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde **EM = Encargos moratórios devidos**, **N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**, **I = Índice de compensação financeira (0,00016438)**; e **VP = Valor da prestação em atraso**.

10.12. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues nos termos abaixo, para fins de liquidação e pagamento.

10.12.1. As notas fiscais **deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo da CONTRATANTE**, ou encaminhadas por *e-mail* à citada Supervisão, nos seguintes endereços: **Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador, Bahia, CEP nº 40.020-070** (protocolocms@cms.ba.gov.br).

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 330308 Anexado via login e senha por Hercília Radomille, Cpf. 06883917616 , Mat. 6173

10.12.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ou por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.12.3. Após apresentação, a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização deste contrato.

10.13. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pelo fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

10.13.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE.**

10.14. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.15. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

10.16. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**.

10.17. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

10.18. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de extinção contratual.

10.18.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

10.19. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de documento formal, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação.

10.20. Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 330308 Anexado via login e senha por Hercília Radomille, Cpf. 06883917616 , Mat. 6173

Justiça Trabalhista, a Fazenda Estadual e a Municipal e o CADIN, sendo obrigação da empresa a apresentação destas certidões quando do faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste contrato caberão a servidor **Sr. Marcelo Bestetti Grun, matrícula nº 17.820**, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos deste contrato e dos demais documentos que o integram.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

12.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

12.4. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.5. À fiscalização do contrato caberá, ainda, solicitar, receber e atestar os serviços e realizar avaliações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que não contrariar referida norma, os critérios específicos para a aplicação de penalidades administrativas, do Decreto Municipal nº 15.984/2005, em suas atuais redações.

13.2. Em conformidade com o estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste contrato, do Termo de Referência e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.2.1. **Advertência** – a ser aplicada, exclusivamente, na hipótese em que a **CONTRATADA** praticar a infração prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 330308 Anexado via login e senha por Hercília Radomille, Cpf. 06883917616 , Mat. 6173

14.133/2021, quando a conduta antijurídica não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. **Multa** – a ser calculada na forma deste contrato, a qual não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do seu valor, cuja aplicação poderá ocorrer em virtude da prática, pela **CONTRATADA**, de qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

13.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** – a ser aplicada à **CONTRATADA** pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, produzindo o efeito de impedi-la de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Salvador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

13.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** – a ser aplicada exclusivamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Salvador, após análise jurídica, à **CONTRATADA** pelas condutas infracionais previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, produzindo o efeito de impedi-la de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. Sem prejuízo das hipóteses de incidências descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, à **CONTRATADA**, que:

13.3.1. Não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da **CONTRATANTE**, conforme o caso concreto, além do impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

13.3.2. Retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

13.3.2.1. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 330308 Anexado via login e senha por Hercília Radomille, Cpf. 06883917616 , Mat. 6173

cumprido, além de impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

13.3.2.2. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

13.3.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses.

13.3.3. Deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses;

13.3.4. Paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à **CONTRATANTE**;

13.3.5. Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

13.3.6. Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses;

13.3.7. Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à **CONTRATANTE**;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 330308 Anexado via login e senha por Hercília Radomille, Cpf. 06883917616 , Mat. 6173

13.3.8. Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses;

13.3.9. Recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses;

13.3.10. Quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

13.3.11. Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

13.3.12. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

13.3.13. Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 04 (quatro) anos; e

13.3.14. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 04 (quatro) anos.

13.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

13.5. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade das infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem à **CONTRATANTE** e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 330308 Anexado via login e senha por Hercília Radomille, Cpf. 06883917616 , Mat. 6173

13.7. A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** acerca da instauração de processo punitivo pelo descumprimento de norma contratual, por meio de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), quando começará a contar o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa e especificação das provas a serem produzidas.

13.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade para licitar demandará as seguintes providências:

13.8.1. A instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

13.8.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; e

13.8.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.9. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

13.10. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.11. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas, salvo se incompatíveis com o regime da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Este contrato poderá ser alterado mediante Termo de Aditamento:

14.2.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, ou por comum acordo:

14.2.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; ou

14.2.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 330308 Anexado via login e senha por Hercília Radomille, Cpf. 06883917616 , Mat. 6173

14.2.2. Exclusivamente por acordo, quando:

14.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

14.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

14.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou

14.2.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste contrato.

14.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 01 (um) mês, prorrogável por igual período, mediante justificativa, contado da solicitação formal da Contratada, desde que o requerimento seja acompanhado de toda a documentação necessária.

14.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme Art. 131 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

15.1.1. Observados pela potencial nova parte contratada os requisitos de habilitação que trata o art. 62 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.2. Manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 330308 Anexado via login e senha por Hercília Radomille, Cpf. 06883917616 , Mat. 6173

15.1.3. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte contratada;

15.1.4. Anuência da **CONTRATANTE**, alicerçada na manifestação positiva do fiscal do Contrato, após a verificação dos requisitos anteriores;

15.1.5. Apresentação pela potencial nova parte contratada de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado; e

15.1.6. Assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da contratada original, desde a data de início deste contrato.

15.2. Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de termo de aditamento, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de empenho da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Salvador, utilizados pela **CONTRATANTE**.

15.3. É vedada a subcontratação dos serviços de que cuida este instrumento.

15.4. É vedado ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste **Contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou quando do transcurso do seu prazo de vigência, sem que haja a competente prorrogação.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 330308 Anexado via login e senha por Hercília Radomille, Cpf. 06883917616 , Mat. 6173

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTINA – DA COBRANÇA JUDICIAL

17.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS

18.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, com base no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, reter, de forma cautelar, dos eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

18.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATANTE** decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 2024

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 330308 Anexado via login e senha por Hercília Radomille, Cpf. 06883917616 , Mat. 6173

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

CONTRATO CMS N° 10/2024
PROCESSO CMS N° 2382/2023

CARLOS DA SILVA MUNIZ
Representante da **CONTRATANTE**

LUIZ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Representante da **CONTRATADA**

MATHEUS BASTOS E SILVA
Representante da **CONTRATADA**

KOFRE REPRESENTACAO E COMERCIO DE TELECOMUNICACOE:34303693000103

Assinado digitalmente por KOFRE REPRESENTACAO E COMERCIO DE TELECOMUNICACOE:34303693000103
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=Salvador, OU=VideoConferencia, OU=01554285000175, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=KOFRE REPRESENTACAO E COMERCIO DE TELECOMUNICACOE:34303693000103
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.19 15:35:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Testemunhas:

1.

2.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 330308 Anexado via login e senha por Hercília Radomille, Cpf. 06883917616 , Mat. 6173

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Documento examinado e aprovado -
MARCUS BRUNO BORGES ASSIS SILVA
030.359.985-58

Data: 18-03-2024 10:49:16.417 BRT

Testemunha -
CLEBIO DE ASSIS PORTUGAL
008.461.495-16

Data: 15-03-2024 09:05:27.949 BRT

Subscrevo o documento -
RAILTON LIMA CORREIA
795.426.385-15

Data: 15-03-2024 08:55:18.968 BRT

Subscrevo o contrato -
CARLOS DA SILVA MUNIZ
567.884.955-72

Data: 14-03-2024 18:38:29.825 BRT

Documento examinado e aprovado -
MARCUS VINICIUS LEAL GONCALVES
010.461.425-00

Data: 14-03-2024 17:38:02.452 BRT

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.